



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Abril de 2013, foi alterada a favor de Rio Tinto Benga, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3365C, válida até 5 de Maio de 2034, para carvão, minerais associados, no distrito de cidade de Tete, Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 06' 30.00''	33° 38' 45.00''
2	- 16° 06' 30.00''	33° 39' 30.00''
3	- 16° 07' 45.00''	33° 39' 30.00''
4	- 16° 07' 45.00''	33° 39' 45.00''
5	- 16° 08' 15.00''	33° 39' 45.00''
6	- 16° 08' 15.00''	33° 40' 15.00''
7	- 16° 08' 45.00''	33° 40' 15.00''
8	- 16° 08' 45.00''	33° 40' 30.00''
9	- 16° 09' 15.00''	33° 40' 30.00''
10	- 16° 09' 15.00''	33° 41' 00.00''
11	- 16° 10' 00.00''	33° 41' 00.00''
12	- 16° 10' 00.00''	33° 41' 30.00''
13	- 16° 11' 00.00''	33° 41' 30.00''
14	- 16° 11' 00.00''	33° 41' 00.00''
15	- 16° 13' 30.00''	33° 41' 00.00''
16	- 16° 13' 30.00''	33° 39' 15.00''
17	- 16° 12' 30.00''	33° 39' 15.00''
18	- 16° 12' 30.00''	33° 38' 15.00''
19	- 16° 11' 45.00''	33° 38' 15.00''
20	- 16° 11' 45.00''	33° 37' 45.00''
21	- 16° 10' 30.00''	33° 37' 45.00''
22	- 16° 10' 30.00''	33° 38' 45.00''

Maputo, 6 de Maio de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Atlético Clube de Maputo, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Atlético Clube de Maputo.

Maputo, Fevereiro de 2013. — *A Governadora, Lucília José Manuel Nota Hama.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Cooperativa Agrícola Eduardo Momdlane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Cooperativa Agrícola Eduardo Momdlane.

Matola, 29 de Abril de 2013. — *A Governadora Provincial, Maria Elias Jonas.*

Conselho Municipal

Administração do Distrito Municipal n.º 4

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, composto por dez elementos, requereu nesta Administração, o reconhecimento como pessoa jurídica, da sua Associação denominada, Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane juntando ao pedido os estatutos e outros documentos legalmente previstos, inerentes a sua constituição.

Compulsado e apreciados os documentos em referência, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 2/ 2006, de 3 Maio, não obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no artigo número cinco do decreto acima citado, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane, com a sua sede Bairro de Laulane.

Administração do Distrito Municipal n.º 4, 5 de Maio de 2009. — A Vereadora, *Estrelinda Dove Chaúque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JP – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezassete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Vasco Castigo Munguambe Júnior e Júlio Palmerim Vasco Castigo Munguambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JP. Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

JP. Investimentos, limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, quarteirão dezanove, número quinhentos setenta e seis, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades seguintes:

- a) O desenvolvimento, construção e gestão de postos de abastecimento de combustível e infra-estruturas inerentes;
- b) A aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e transmissão de quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Vasco Castigo Munguambe Júnior, com uma quota correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade;
- b) Júlio Palmerim Vasco Castigo Munguambe, representado pela mãe Maria Rita João Munguambe, com uma quota correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios e nos termos previstos nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios (sócio transmitente) pretenda transmitir intervivo na totalidade, ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito ao outro sócio, indicando a quota que deseja transmitir, o valor nominal da mesma, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão de quotas. A referida comunicação (comunicação de vendas), terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias corridos, contados da recepção pelo sócio não transmitente de comunicação de venda, estes,

poderão exercer o seu direito de preferência sobre a(s) quota(s) oferecidas, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade, ou a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Cinco) A sociedade não reconhecerá para efeitos algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias, ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou qualquer dos sócios assim o requeira.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) Definir políticas gerais à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;

- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devem fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de administração devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta metcais de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto por dois membros, devendo um deles ser o presidente, designado de entre eles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social, que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de administração reunirá, pelo menos trimestralmente, para efeitos de discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, e qualquer outro assunto acordado entre os administradores da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se;

- a) Por duas assinaturas sendo necessariamente, uma delas de um membro do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um procurador, ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Em assunto de mero expediente, bastará a assinatura do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. —
A Notária, *Ilegível*.

Multiwork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e três a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Multiwork, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Salvador Allende, número setecentos oitenta e sete, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; Construção civil e tudo inerente à mesma, assim como ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, serviços ou quaisquer outros com eles relacionados e necessários à sua realização, assim como qualquer outro trabalho que envolva processo de construção, seja de natureza pública ou privada; Construção e aquisição de fogos, promoção de actividades turísticas e de hotelaria, e consultadoria nessas mesmas áreas; Administração de bens móveis e imóveis, prestação de serviços conexos com essas actividades; Estudos e serviços de sustentabilidade e de eficácia/eficiência energética; Prestação de serviços de auditorias de projectos e auditorias de obras;

Dois) Compra e venda de propriedades;

Três) Serviços de engenharia;

Quatro) Pode igualmente, explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem dois sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social, que é de vinte mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Horácio Barata Antunes Preto, com uma de dez mil metcais, perfazendo a sua participação de cinquenta por cento do capital social;
- b) Paulo Jorge de Castro Guimarães Consciência, com uma de dez mil metcais, perfazendo a sua participação de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVIO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por escrito com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social, e;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente, consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente, os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio Horácio Barata Antunes Preto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezanove de Maio de dois mil e treze. — O ajudante do notário, *Ilegível*.

Wafi Comércio e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Abdul Wajid Ibrahim Joosab e Fiona Ibrahim Joosab, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wafi Comércio e Representações, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wafi Comércio e Representações, Limitada, e tem

na sua sede na avenida Eduardo Mondlane, número dois mil setecentos e vinte e três, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de:

- a) Artigos de higiene e limpeza;
- b) Materiais de construção;
- c) Materiais eléctricos;
- d) Produtos alimentares;
- e) Confecções de plantas e afins;
- f) Artigos cirúrgicos;
- g) Artigos agrícolas e adubos;
- h) Importação e exportação; e
- i) Prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, desde que, devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wajid Ibrahim Joosab;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fiona Ibrahim Joosab.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os

suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social, nos termos e condições a serem aprovados em assembleia dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser deliberada em assembleia geral dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, bem como, a sua divisão dependem do prévio e expresso consentimento da assembleia de sócios e, só produzirá efeito a partir da outorga da respectiva escritura.

Três) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, quando for permitida por lei e nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento dos sócios;
- b) Quando seja cedida a estranhos, sem consentimento da sociedade;
- c) Quando os sócios infringirem o número três do artigo oitavo deste pacto;
- d) Quando adjudicado ao cônjuge do sócio em partilha resultante de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens; e
- e) Quando arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem obrigação de prestar caução, e com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral. Nomeia-se o senhor Ibrahim Joosab, casado com Zahidabanu Mahomed, em regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 12226400, emitido em Lisboa, aos trinta de Agosto de dois mil e dois, como administrador delegado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou a de administrador delegado, que poderá designar um ou mais mandatários, e neles delegar total, ou parcialmente, os seus poderes, conferindo-lhes a respectiva procuração, sendo obrigatório o uso do carimbo da sociedade na assinatura.

Três) É vedado aos gerentes, ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos, ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, nomeadamente, letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

(reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias, e extraordinárias, sendo realizadas nos termos e, com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, para situações de modificações de estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que, estejam representados cem por cento do capital social, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante procuração.

Dois) O mandatário do sócio ausente, só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado, à data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que, obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios. Neste último caso, todos sócios serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como deliberarem em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Humbértico Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Humberto Gonçalves de Freitas, Ilda Maria José da Graça de Freitas e Ilda Jacira da Graça de Freitas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Humbértico Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Lunda, na rua Frederico Welwitchia número noventa e um, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Humbértico Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Lunda, na rua Frederico Welwitchia número noventa e um, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e distribuição da farinha de milho;
- b) Comercialização e distribuição de feijão manteiga;
- c) Comercialização e distribuição de outros produtos alimentares;
- d) Importação e comercialização de insumos, equipamentos/sobressalente/outros, para fábrica de farinha de milho em Niassa;
- e) Pesquisa sourcing dos produtos que compõem o cabaz de bens da Humbértico Angola e da Oceântico Angola;
- f) Gestão de títulos mineiros; e
- g) Prestação de serviços logísticos na indústria do gás e do petróleo.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades, desde que, os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade,

bem como, pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento trinta e nove mil e duzentos meticais, constituído por três quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Humberto Gonçalves de Freitas, com setenta e nove mil trezentos quarenta e quatro meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta e sete por cento do capital social;
- b) Ilda Maria José da Graça de Freitas, com quarenta mil trezentos sessenta e oito meticais, a que corresponde a uma quota de vinte e nove por cento do capital social;
- c) Ilda Jacira da Graça de Freitas, com dezanove mil quatrocentos oitenta e oito meticais, a que corresponde a uma quota de catorze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Decisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial, ou total de quotas a estranhos á sociedade, bem como, a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Á sociedade fica reservada o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um, ou mais peritos estranhos á sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidos pela sócia Ilda Maria José da Graça de Freitas.

Dois) Compete à gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente, consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura da gerente que poderá designar um, ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A gerente ou mandatários não poderá obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho dois mil e treze. —
A técnica, *Ilegível*.

ETAG, Limitada – Empresa de Topografia e Agrimensura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na acta número dois barra dois mil e nove, de dezassete de Março de dois mil e nove, os accionistas da empresa ETAG, Limitada – Empresa de Topografia e Agrimensura Limitada, matriculada sob número 100044757, deliberaram o seguinte:

Nomeação dos corpos gerentes à administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde

já nomear os sócios Pedro Afonso Notiça, para o cargo de sócio gerente e Floriana José Massingue, para o cargo de sócia gerente adjunta.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Polana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e treze, da sociedade Polana Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 100093731 e NUIT 40022452, deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social de um milhão de meticais, passando para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Manuel Raul Siteo, uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) António Manuel Siteo, uma quota no valor de seiscentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Urbical – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e doze, da sociedade Urbical – Investimentos Imobiliários, Limitada., matriculada sob NUEL 100264064, deliberaram a cessão de uma quota no valor total de duzentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Carlos Manuel das Dores Tavares possuía no capital social da referida sociedade e, que cedeu ao sócio Álvaro Augusto Carvalho da Silva e o aumento do capital social, para quatro milhões de meticais.

Em consequência da cessão efectuada e o aumento do capital social, é alterada a redacção

do artigo quarto e sexto do contrato social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticaís, e corresponde à soma de duas quotas iguais sendo de dois milhões de meticaís, cada uma pertencendo ambas, ao sócio Álvaro Augusto Carvalho da Silva, correspondendo cada quota a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado, ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao seu único sócio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do sócio gerente que poderá delegar poderes, ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e, desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Três) O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente, em letras de favor, finanças e abonações.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Scientific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número doze, datada de seis de Junho de dois mil e doze, o sócio único, decidiu ceder mil sessenta e cinco meticaís da sua quota, o equivalente a um por cento do capital social,

a favor do seu filho menor Wander Wing Fone, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão parcial de quota, e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e seis mil e quinhentos meticaís dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil quatrocentos trinta e cinco meticaís, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Seck Wing Fone;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e sessenta e cinco meticaís, equivalente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Wander Wing Fone.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Jomofi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Jomofi Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil trezentos e onze, a folhas cento e quinze do livro C traço trinta e dois, com o capital social de cinco milhões de meticaís, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas a terceiros e alteração da sede social. A alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco

milhões de meticaís, correspondente à soma de uma só quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio José Moreira Alves.

Passou-se depois ao ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade do capital social, a proposta de alteração da actual sede da sociedade, sita na rua das Industrias número quatro mil seiscentos e seis, nesta cidade de Maputo, para a Avenida das Indústrias, número dois mil quatrocentos e vinte e dois, Bairro da Machava, Maputo.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RS – Despachos & Serviços, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400561, uma sociedade denominada RS – Despachos & Serviços, Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Samgi, portador do Bilhete de Identidade n.º 100401717193A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, aos dezanove de Setembro de dois mil e onze, despachante aduaneiro com a Cédula n.º DESP/147/DGA/07, membro da Câmara de Despachantes aduaneiros de Moçambique, residente no distrito da Manhica, bairro Mulembja, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do código comercial.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação RS – Despachos & Serviços, Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Maputo, sita no bairro Central, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekòu Touré, número mil oitocentos e setenta e oito, primeiro andar, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo-os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representado no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a terceiros de despacho aduaneiro e áreas afins em todo o território aduaneiro adstrito a República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a quota de únicos sócio Rodrigues Samgi equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Rodrigues Samgi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objecto e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial demais legislação em vigor na republica de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LJL Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400553, uma sociedade denominada LJL MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wenchao Guo, casado, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G35824030, emitido pela Embaixada da China em Lisboa, aos catorze de Setembro de dois mil e nove, residente em Portugal, horta do Palácio n.º 103-1 8501-859 Portimão, casado com Suling Yan, portadora do passaporte n.º GI6649708, emitido aos quinze de Maio de dois mil e oito, sob o regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada LJL Moz – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LJL Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, Bairro do Infulene, Avenida Eduardo Mondlane, casa número duzentos e vinte e seis, quarteirão quatro, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a

- Comércio a retalho com importação e exportação de matérias de construção civil;
- Comércio a grosso com importação e exportação de materiais de construção civil;
- Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas, motociclos, maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos pneus e acessórios, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- Venda de artigos domésticos, produtos alimentícios, artigos de menage, géneros frescos, vestuário, móveis, artigos decorativos e electrodomésticos;
- Exploração de unidades hoteleiras e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a uma quota única, do sócio Wenchao Guo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wenchao Guo.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, a sociedade Horizons, Limitada, matriculada sob NUEL 100318318, deliberaram a cessão de quotas e nomeação do novo administrador, o sócio Alexandre Come, cede a quota que é titular, no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade para a sócia Naomi Margaret Scott, retirando-se assim da sociedade, foi nomeada a senhora Naomi Margaret Scott, como administradora da sociedade, e conseqüentemente alteração do artigo quinto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gary Denham Seabrooke, subscreve uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Cherie Louise Leeden, subscreve uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Naomi Margaret Scott, subscreve uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Fica nomeada a senhora Naomi Margaret Scott, como administradora da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Submarino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Junho de dois mil

e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio José Luciano Miranda de Faro Cabadas cede a totalidade da quota de mil duzentos e cinquenta meticais que detém na referida sociedade, pelo respectivo valor nominal ao sócio Bruno Miguel dos Santos Teixeira Ribeiro, apartando-se aquele da referida sociedade e nada mais tendo a ver com ela.

Altera-se, por conseguinte, o artigo terceiro do pacto social, o qual passará a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota indivisa de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios José Ilídio dos Santos Teixeira Ribeiro, Bruno Miguel dos Santos Teixeira Ribeiro e Mário Jorge dos Santos Teixeira Ribeiro;
- b) Outra quota de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel dos Santos Teixeira Ribeiro.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma acta avulsa, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alvon Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Junho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas onze a treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo e quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado,

é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Selma Vanina Bulha Santiago Damons;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Smith.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Coem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399733, uma sociedade denominada Coem Mozambique, Limitada.

Entre:

Sogmip Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100365405, e com o NUIT 400415307, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, Edifício Jat, quarto andar, em Maputo, representada neste acto pelo senhor Rui Manuel Gonçalves Andaluz Sousa, na qualidade de procurador, titular do Passaporte n.º M493972, emitido em Pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e treze e válido até ao dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo, e com o NUIT 113644532; e

Asdoing SGPS, Limitada, sociedade comercial constituída ao abrigo da legislação da República Portuguesa, com sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, no Funchal, Portugal, com o NIPC 510711006, representada neste acto pelos senhores José Manuel Moreira da Silva, na qualidade de sócio, titular do Passaporte n.º J956758, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos quatro de Junho de dois mil e nove e válido até ao dia quatro de Junho de dois mil e catorze; e Adélio Albino Pereira Teixeira, igualmente na qualidade de sócio, titular do Passaporte n.º M257920, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras,

aos vinte e três de Julho de dois mil e doze e válido até ao dia vinte e três de Julho de dois mil e dezassete.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de COEM Mozambique, Limitada (a “Sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, Edifício JAT IV, quarto andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer parte do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de engenharia, elaboração de estudos e projecto, prestação de serviços, consultoria e fiscalização de obras no ramo da electricidade, instrumentação e automação;
- b) Montagem e manutenção de instalações eléctricas, telecomunicações, automação, alarme e segurança;
- c) Montagem e manutenção de instalações mecânicas, canalizações e climatização;
- d) Representação de sistemas e equipamentos eléctricos, electrónicos e mecânicos;
- e) Realização de empreitadas nacionais e internacionais, no ramo da electricidade, instrumentação e automação;
- f) Importação e exportação de equipamentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades de objecto social diferente do seu, bem como, mediante deliberação do conselho de administração, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias

ou conexas da sua actividade principal, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Asdoing SGPS, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sogmip Mozambique, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, precedida ou não de proposta do conselho de administração, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

Três) Salvo autorização expressa concedida pela sociedade, ou imposição legal ou judicial, os sócios não poderão constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

Quatro) O sócio que queira constituir algum ónus ou encargo sobre a quota de que é titular deverá comunicar tal facto, por escrito, ao conselho de administração o qual pedirá a convocatória de uma assembleia geral para deliberar sobre a autorização, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido pela administração.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios,

podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) Em qualquer transmissão de quotas entre vivos, gratuita ou onerosa, voluntária ou em consequência de um processo judicial ou administrativo, os sócios têm direito de preferência na proporção das quotas que possuírem.

Dois) A transmissão de quotas efectuada com desrespeito pelo disposto neste artigo implica a inoponibilidade da alienação face à sociedade e o consequente não reconhecimento para todos os efeitos da qualidade de sócio ao adquirente e, nomeadamente, o não reconhecimento do direito de voto das quotas em questão, para além do direito dos preferentes de fazerem valer judicialmente o seu direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) As quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) Constituem a assembleia geral todos os sócios com direito a voto.

Três) A mesa da assembleia geral, a eleger por três anos é constituída por um presidente e um secretário, sócios ou não.

Quatro) Os sócios podem livremente delegar a sua representação em quem entenderem.

Cinco) Os instrumentos de representação voluntária de sócios deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até ao último dia anterior à data de realização da assembleia geral, podendo o presidente exigir abonação da respectiva assinatura.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração ou por qualquer um dos sócios que a tenham requerido.

Dois) A convocatória deverá ser obrigatoriamente efectuada por cartas registadas dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, salvo se período mais curto vier a ser determinado por lei.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) Os sócios poderão tomar deliberações sem recurso à realização de uma reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento específico que contenha a proposta de deliberação, devidamente datada e assinada, e dirigido à mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que se encontrem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam, pelo menos, a dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, que nunca poderá ocorrer antes de decorridos trinta dias sobre a primeira, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, e o capital por eles representado.

Três) As seguintes matérias, quando sujeitas a deliberação da assembleia geral, exigem a presença na assembleia geral de sócios que representem pelo menos dois terços do capital

social e devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação:

- a) Alteração do Contrato de sociedade;
- b) Qualquer transformação societária, incluindo a fusão, cisão e a dissolução da sociedade;
- c) Aquisição de participações noutras sociedades ou de quaisquer tipos de participações financeiras em quaisquer entidades, excepto em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- d) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais, incluindo a nomeação e aprovação da remuneração dos membros da administração;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social e autorização para a constituição de ónus ou encargos sobre as participações dos sócios;
- f) Aprovação da efectivação de suprimentos pelos sócios, bem como os seus termos e condições;
- g) Aprovação de prestações suplementares, bem como os seus termos e condições;
- h) Contratação de empréstimos e ou quaisquer tipos de financiamentos de valor superior a duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, ou o seu equivalente em meticais ao câmbio do dia;
- i) Aquisição ou locação de imóveis, incluindo por via de locação financeira ou instrumento equivalente;
- j) Sobre quaisquer outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e poderes

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por três membros efectivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos, prorrogável uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios, sem prejuízo das limitações previstas no artigo décimo primeiro.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de mandatário nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A administração deverá reunir-se sobre assuntos relacionados ao negócio da sociedade pelo menos trimestralmente, cujas reuniões serão convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência (estabelecendo a agenda de tal reunião). Os documentos mencionados na agenda deverão ser enviados a todos os administradores pelo menos cinco dias antes da data da respectiva reunião.

Dois) A falta de cumprimento das formalidades de convocação, ou uma convocatória feita num período de tempo mais curto do que o previsto no parágrafo anterior, assim como a entrega dos respectivos documentos, requer aprovação unânime dos administradores.

Três) Sujeito às disposições legais do Código Comercial e conforme seja legalmente permitido, os administradores poderão reunir-se através de meios electrónicos como videoconferência ou conferência telefónica, desde que as deliberações resultantes de tal reunião sejam devidamente transcritas para o livro de actas e sejam assinadas pelos Administradores presentes ou devidamente representados.

Quatro) As reuniões da administração poderão realizar-se dentro ou fora do território moçambicano, desde que aprovado unânime pelos administradores.

Cinco) Nenhum assunto que não tenha sido incluído na agenda da reunião pode ser discutido, excepto se unânime aprovado pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum e votação das reuniões

Um) O Quórum para as reuniões do conselho de administração consistirá na presença da maioria dos administradores.

Dois) No caso de o quórum requerido não ser atingido dentro dos trinta minutos seguintes à hora marcada para a realização da reunião, a reunião será adiada para pelo menos sete dias após a primeira data, mantendo-se a mesma agenda para a reunião, considerando-se reunido o Quórum necessário quando estiverem presentes a maioria dos administradores.

Três) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos administradores presentes na reunião,

com excepção da nomeação de mandatários e da atribuição dos respectivos poderes, cuja deliberação deverá ser tomada por unanimidade dos votos dos administradores.

Quatro) Sujeito às disposições da legislação moçambicana, as deliberações da administração podem ser passadas por circularização, se a minuta da acta tenha circulado por todos os administradores e tenha sido aprovada e assinada pela maioria deles.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete, em geral, ao conselho de administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade, sem prejuízo das matérias que são da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Ao conselho de administração compete, designadamente:

- a) Elaborar as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar os planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais;
- c) Elaborar o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação de resultados em cada exercício, a submeter a apreciação da assembleia geral;
- d) Definir a organização geral da sociedade;
- e) Nomear e exonerar os responsáveis pelos diversos sectores de actividade da sociedade e demais pessoal, bem como exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como de quaisquer direitos, designadamente participações financeiras no capital de outras sociedades, obtidas que estejam as autorizações da assembleia geral que se mostrem necessárias e com respeito pelos limites estabelecidos na respectiva deliberação;
- g) Contrair empréstimos pecuniários e celebrar contratos de financiamento incluindo empréstimos e financiamentos a longo prazo, internos e externos, obtidas que estejam as autorizações da assembleia geral que se mostrem necessárias e com respeito pelos limites estabelecidos na respectiva deliberação;

h) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente;

i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer conflitos judiciais e comprometer-se em árbitros, com ou sem recurso;

j) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos legais, e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes;

k) Pedir a convocatória da assembleia geral de sócios sempre que a lei o determine ou qualquer dos sócios lho requeira por escrito, nomeadamente nos casos previstos no presente contrato, o que deverá ser efectuado no prazo máximo de cinco dias após o pedido;

SECÇÃO III

Do conselho consultivo estratégico

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e poderes

Um) O conselho consultivo estratégico é constituído por pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da sociedade.

Dois) Os membros do conselho consultivo estratégico são designados pela assembleia geral, dele fazendo parte integrante o conselho de administração e o presidente da mesa da assembleia geral.

Três) O conselho consultivo estratégico elegerá, de entre os seus membros, um presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho consultivo estratégico reunirá a pedido do conselho de administração ou da assembleia geral.

Dois) As funções dos membros do conselho consultivo estratégico não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) O conselho consultivo estratégico é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação da Coem Mozambique, Limitada, competindo-lhe, em especial:

- a) Pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre questões inerentes à

actividade e ao sector que lhe venham a ser suscitadas pelo conselho de administração ou assembleia geral da sociedade, sem prejuízo de outras matérias que o próprio conselho consultivo estratégico manifeste interesse em se pronunciar;

- b) Apresentar sugestões e recomendações relacionadas com a actividade da sociedade;
- c) Colaborar na definição de estratégias de negócio a adoptar pela sociedade;
- d) Acompanhar a implementação do plano estratégico de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- e) Apoiar a difusão dos trabalhos desenvolvidos e a desenvolver pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da administração

Um) São desde já nomeados para o triénio dois mil e treze a dois mil e quinze os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Adélio Albino Pereira Teixeira;
- b) José Manuel Moreira da Silva;
- c) Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Dois) Fica desde já a administração autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para despesas com o início de actividade e a regular a constituição da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias e efectuar pagamentos, podendo ainda celebrar quaisquer negócios jurídicos antes de efectuado o registo definitivo da sociedade.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wondo – Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401223, a sociedade denominada Wondo – Imobiliária & Serviços, Limitada, ente:

Primeiro. Norberto Issufo Ali Ismael Salé, solteiro, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Malema – Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete identidade n.º 110100026474B, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo. Com NUIT 100004259;

Segundo. José de Miranda Abreu Baptista Monteiro, solteiro, de quarenta e seis anos de idade, natural de Murupula – Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte n.º AD 099468, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e onze, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo. Com NUIT 400400725;

Terceiro. Roberto Joaquim Dai, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete identidade n.º 110100340204A, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo. Com NUIT 101617823;

Quarto. João de Deus Joaquim Dai, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete identidade n.º 100100236072Q, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade de Maputo. Com NUIT 112221026.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Wondo – Imobiliária & Serviços, Limitada. Que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Wondo – Imobiliária & Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo transferir a sede da mesma para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como, escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social:

- a) Gestão e intermediação imobiliária;
- b) Gestão de contratos de manutenção;
- c) Prestação de serviços em consultoria, comissões, consignações, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividade comercial, incluindo entre outras as seguintes;
- d) Concessão, consultoria, fiscalização de projectos imobiliários;
- e) Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- f) Montagem de exposições e feiras;
- g) Participação em outros negócios e em outras empresas;
- h) Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no país e no exterior;
- i) Exportação e importação de diversos produtos e matérias, e;
- j) Comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade, tem ainda por objecto a prestação de serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social, ou outras legalmente permitidas, desde que, obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades, ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Norberto Issufo Ali Ismael Sallé.

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José de Miranda Abreu Baptista Monteiro;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Joaquim Dai;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João de Deus Joaquim Dai.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, a decisão fica dependente do consentimento do sócio não cedente, ao qual, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso, de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio, que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio, que pretender alienar a sua quota a terceiro, prevenirá a sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) A sociedade, primeiro, e o sócio, depois, e na proporção das respectivas quotas, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, poderá ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com antecedência mínima de quinze dias, sobre a data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração, será eleito pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito, com ou sem dispensa de caução, devendo enquanto isso, ser a sociedade obrigada por dois dos directores que serão os sócios da mesma, director executivo e director delegado.

Três) O conselho de administração será composto por quatro administradores, que poderão ser os próprios sócios da sociedade, ou seus representantes.

Quatro) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que for convocada, no mínimo, por um dos administradores.

Cinco) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração, deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com mínimo de sete dias de antecedência, relativamente, às datas das reuniões, excepto se por unanimidade, os administradores prescindirem deste prazo.

Seis) Para o conselho de administração poder validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados três dos quatro membros.

Sete) As deliberações deverão ser sempre tomadas pelos quatro administradores presentes ou representados.

Oito) A gerência da sociedade será exercida por directores, com funções executivas definidas pela sociedade em conselho abrangente.

Nove) Compete aos directores, exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, com a excepção daqueles que a lei, ou o presente contrato reservem a outros órgãos sociais.

Dez) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas, dos directores em função.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade de um dos sócios, é reservado o direito de preferência na aquisição da quota aos outros sócios, porém, se estes, dispensarem a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercer em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos o represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e, o balanço de contas de resultados

serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se a percentagem, legalmente, requerida para constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros, será conforme deliberação da assembleia social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais, ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor, ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. Pagas as dívidas, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e/ em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Despacho Serviços Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na conservatória em epígrafe, a dissolução na sociedade Despacho Serviços Aduaneiros, Limitada, matriculada sob o NUEL 100007738.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lightweight Investments, (PVT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República*, número seis, terceira série, de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, no número um, do artigo segundo (Sede) da sociedade Lightweight Investments, (PVT), Limitada, onde se lê: «a sociedade tem a sua

sede nesta cidade de Maputo», deve ler-se: «na rua Comandante Moura Braz, número cento e catorze, segundo andar, único-Bairro da Malanga», podendo, por deliberação, da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

R & D Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na conservatória em epígrafe, a dissolução na sociedade R & D Serviços, Limitada, matriculada sob o número treze mil setecentos e quatro a folhas cento cinquenta e cinco do livro C traço trinta e três.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Janny & P Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004013304, uma sociedade denominada Janny & P Transportes, Limitada, entre:

Primeiro. Janete Paulino Caixelo Manjate, solteira maior, natural de Namaacha e residente em Boane, portadora do bilhete de identidade n.º 100100775547B, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Paulino Júnior Caixelo Manjate, solteiro maior, natural de Boane e residente na cidade da Matola, Hanhane, casa número trezentos trinta e três, portador do bilhete de identidade n.º 110502020292L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Janny & P Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Boane-sede, posto administrativo do mesmo nome, rua dos Pequenos Libombos, número quatrocentos vinte e três, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências, ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de mercadorias, carga e passageiros;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- c) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Júnior Caixelo Manjate;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Janete Paulino Caixelo Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual foi reservada o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial, ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Janete Paulino Caixelo Manjate, que desde já fica designada administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entender, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de ano seguinte.

Dois) A directora deverá apresentar as contas do exercício económico, acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Mary Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400472, uma sociedade denominada Mary Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre partes:

Eduardo Jossias Monjane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos noventa e quatro, décimo primeiro andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943822N, emitido aos dez de Março de dois mil e onze;

Maria Alice Mondlane, solteira, menor, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, Marien Ngouabi, número mil e oito, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422493B, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dez, neste acto representado pelo senhor Eduardo Jossias Monjane.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Mary Serviços, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número setecentos oitenta e seis, résdochão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração e prospeção mineira, compra e venda de recursos minerais.

Dois) Fornecimento de material informático e seus acessórios, mobiliário de escritório, e material eléctrico, limpeza e manutenção de edifícios e fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de oitocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao Eduardo Jossias Monjane;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente a Maria Alice Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a Sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades a gestão empresarial é confiada ao sócio Eduardo Jossias Monjane, que fica assim nomeado administrador.

Dois) Administração da sociedade, em todos actos concernentes a movimentação das contas bancárias é confiada ao administrador, bastando apenas a sua assinatura.

Três) A presente responsabilização da administração da sociedade está sujeita a alterações, mediante à concordância dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para

deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo directorgeral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACO – Soluções de Drenagem, Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Mahomeh Mussá, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Severin Ahlmann Holding GmbH e Plastmo GmbH, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ACO – Soluções de Drenagem – Sociedade Limitada, com sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Terceiro andar, número mil duzentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACO – Soluções de Drenagem, Sociedade Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar bloco cinco podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em engenharia e em sistemas de drenagem, bem como compra, venda, importação e exportação de produtos e serviços para sistemas de drenagem, separação de gordura, separação de hidrocarbonetos de águas pluviais e/ou industrial, de saúde para aplicações interiores e exteriores no campo da construção de obras civis, edifícios industriais, públicos e/ou privados e de reforma dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de oitocentos e dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitocentos mil meticais, equivalente a noventa e oito vírgula oito por cento do capital, pertencente à sócia Severin Ahlmann Holding GmbH;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a um vírgula dois por cento do capital, pertencente à sócia Plastmo GmbH

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as

operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada dez mil meticais, de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do um gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Eduardo Modlane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane, é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça, ou sexo, região ou religião.

Dois) Eduardo Mondlane é uma Associação, que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa regida nos termos do artigo cinco, número um e artigo nove, número três do Decreto Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, da legislação em vigor no país e dos presentes estatutos.

Três) Tem a sua sede no Bairro de Laulane, Distrito Urbano número quatro, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Um) A Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane, tem como seu órgão máximo a assembleia geral.

Dois) A assembleia Geral - é uma reunião anual de todos membros desta Associação.

Três) Reunião extraordinária realizar-se-á a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do conselho fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral discute a vida do centro:

- Balanço do plano anual de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (valor ou trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral, tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem possuir pelo menos dezoito anos de idade.

ARTIGO QUARTO

Um) Conselho de Gestão e constituição por três membros eleitos pela Assembleia Geral e faz a gestão das actividades da Associação.

Dois) Os membros devem ter no mínimo de dezoito anos de idade.

Três) Periodicidade das reuniões tem carácter mensal.

ARTIGO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) É constituído por um grupo de três membros eleito pela Assembleia Geral, fiscalização às actividades da Associação.

Dois) Os seus membros do Conselho Fiscal devem possuir dezoito anos de idade.

Três) Periodicidade das reuniões: tem carácter quinzenal

ARTIGO SEXTO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos

ARTIGO SÉTIMO

Duração e limites dos mandatos

Um) A duração dos mandatos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois anos consecutivos

ARTIGO OITAVO

Contribuições

Constituem fundos da Associação :

- Jóias dos membros que é fixada em mil meticais podendo serem pagas em quatro prestações anuais;
- Quotas dos membros;
- Subsídios, doações e donativos;

- d) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos para a Associação;
- e) Lutuosa que esta fixada em cinco meticais .

ARTIGO NONO

Saída dos membros

Voluntaria:

- Um) Os membros podem sair da sua livre vontade;
- Dois) Essa decisão deve ser comunicada aos órgãos de gestão.

Exclusão:

- O membro só pode ser excluído na Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A Associação dissolve-se por :

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de número dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- c) Fusão com outro Associação;
- d) A decisão da Assembleia Geral e tomada por dois terços dos membros.

**Thembwe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401010, uma sociedade denominada Thembwe, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adérito António Chambe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Nampula, funcionário público, utente do telemóvel n.º 82-6133305/84-4494883, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102425400C, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e residente na Cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Agostinho Neto, número duzentos e sessenta, segundo andar, flat nove; e

Segundo. Bento Fernando Chiziane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Dengoine-Manjacaze, contabilista, utente do telemóvel n.º 82-4964270, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316927J, emitido em quinze de Julho de dois mil e dez,

na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernando Farinha, seiscentos e setenta e quatro, primeiro andar.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Thembwe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Agostinho Neto, número duzentos e sessenta, rés-do-chão, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- a) Execução de reabilitações e pequenas reparações de edifícios (pinturas gerais, canalizações, eliminação de infiltrações, etc.);
- b) Elaboração de projectos de arquitectura para obras de construção;
- c) Contabilidade, auditoria e consultoria;

d) Importação e exportação de bens e serviços;

e) Prestação de serviços jurídicos, afins e diversos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e/ou licenças.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quarto) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas desiguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- a) Adérito António Chambe, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Bento Fernando Chiziane, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios fundadores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por ambos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário o colaborador que for nomeado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúncio prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as duas assinaturas dos dois membros fundadores.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio gerente e as dos restantes sócios, quando existirem, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, os seus dois membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio gerente da sociedade.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kaia Katita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400391, uma sociedade denominada Kaia Katita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilidia Maria Lopes Rocha, divorciada, natural de Covilhã, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034761, emitido em dois de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente nesta cidade, Rua da Resistência, número trezentos vinte e um, primeiro andar.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kaia Katita – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, número trezentos vinte e um, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: importação, exportação e comercialização de produtos alimentares, incluindo bebidas, restauração, podendo, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Ilidia Maria Lopes Rocha que fica desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e, o balanço de contas será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de três de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número oito mil oitocentos trinta e seis a folhas cento e quatro do livro C traço vinte e três, a mudança da sede social para as instalações situadas na Avenida das Indústrias, número quinhentos vinte e sete, Machava, província de Maputo. Que, em consequência da operada mudança da sede

social, é assim alterada parcialmente a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se, Medifarma, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida das Indústrias, número quinhentos vinte e sete, Machava, podendo por deliberação da gerência abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folha oito a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Dharmesh Lalitchandre, cede na totalidade a sua quota de vinte mil meticais, a favor da sociedade Real Botle Store, Limitada.

Que, o sócio Dharmesh Lalitchandre aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Darshakkumar Hasmukhrai bosamiya, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais;
- b) Real Botle Store, Limitada, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante.

Rui S.G. Chelene Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na conservatória em epígrafe, a dissolução na sociedade Rui S.G. Chelene Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100206587.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlético Associação de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O Atlético Associação de Maputo, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e pluridesportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Atlético Associação de Maputo, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Atlético Associação de Maputo, circunscreve-se ao território da cidade de Maputo, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil e cento e um.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da associação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como criar associações satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com associações nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

O Atlético Associação de Maputo, prossegue os seguintes fins sociais e pluridesportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar

a prática de diversas modalidades desportivas com reconhecimento olímpico e, em particular disseminar a prática do futebol, futsal, andebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, polo aquático, badminton, ténis de mesa, pesca, boxe, xadrez, artes marciais, ténis e hóquei em patins;

- b) Prestar, sempre que pôde, apoio em ações de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais;
- c) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades da associação, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

O Atlético Associação de Maputo, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efetivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um ato de manifestação de vontade, decidam aderir aos objetivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na associação, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objetivos prosseguidos pela associação.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Dois) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição do Atlético Associação de Maputo; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida a direção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a associação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos diretivos existentes nos órgãos da associação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da associação;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pela associação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem a associação;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem da associação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas atividades desportivas, culturais e recreativas por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos

que o associação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua atividade social e desportiva;

- f) Submeter à direção da associação propostas para admissão de membros efetivos, e honorários, tomar nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indiretamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer atos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no ato da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol deste.

Dois) Os membros honorários singulares ou coletivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros efetivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a associação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Comunicar à direção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter diretivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efetuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia

Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e

- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar o associação; e
c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
b) Direção;
c) Conselho Fiscal; e
d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
b) Aprovar o programa anual de atividade da Associação;
c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objetivos da associação;

d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;

e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam o associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

f) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por fato praticado no exercício do cargo; e

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efetivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
c) Assinar as atas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as atas das sessões da Assembleia Geral; e
b) Praticar todos os atos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efetivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efetivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO QINZE

(Direção)

Um) A direção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto direto e secreto pelo período de cinco anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efetivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de caráter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário geral, um tesoureiro e três vogais.

Quatro) As deliberações da direção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da direção)

Compete à direção, em geral, administrar e gerir o associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar o associação ativa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Decidir sobre os programas e projetos em que o associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que formam o funcionam da associação;
c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se

mostrem necessários à execução das atividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objetivos;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da direção)

Um) A direção da associação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do coletivo de direção.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos, mediante proposta da direção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efetivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício Financeiro)

O exercício financeiro da associação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação)

Um) O Atlético Associação de Maputo fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente de direção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo ato; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VINTE QUATRO

(Extinção)

Um) O Atlético Associação de Maputo, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Símbolos)

O Atlético Associação de Maputo, terá como símbolo um emblema em forma de triângulo com a ponta aguda virada para baixo com duas barras a correr do lado esquerdo, a exterior de cor vermelha e a interior de cor preta, com os seguintes dizeres escritos dentro do triângulo “ATLÉTICO CM” que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objetivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno da associação, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo 9 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a atividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno da associação, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão

ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da direção da associação, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Cooperativa Agrícola Eduardo Mondlane

No dia quinze de Agosto do ano de mil novecentos noventa e sete, nesta cidade de Maputo e no terceiro cartório notarial, perante mim, Maria Salva de Oliveira, Revez ajudante principal e substituta do notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. André Sipumo Goenha, casado, maior de idade, natural de Magaia-Marracuene onde reside;

Segundo. Jaime Napoleão Machivene, casado, maior de idade, natural de Marracuene, onde reside;

Terceiro. Luis Chaule Mabjaia, solteiro, maior de idade, natural de Marracuene onde reside;

Quarto. Fernando Valente Machava, casado, maior de idade, natural de Manhiça e residente em Marracuene;

Quinto. Agostinho Manguana, casado, maior de idade, natural de Marracuene, onde reside

Sexta. Helena Boane, solteira, maior de idade, natural de Marracuene, onde reside;

Sétima. Albertina Joaquim Davene, solteira, maior de idade, natural de Marracuene, onde reside;

Oitava. Isabel Zimba, solteira, maior de idade, natural de Caidugo e residente em Marracuene;

Nona. Maria Domingos Mondlane, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade;

Décimo. Alfredo Magaia, solteiro, natural e residente em Marracuene.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus respectivos Bilhetes de Identidade, de n.ºs 415339 dezasseis de Fevereiro de mil novecentos oitenta e dois, seis de Fevereiro de mil novecentos oitenta e nove, onze de Novembro de mil novecentos oitenta e cinco, treze de Junho de mil novecentos e noventa, dezasseis de Novembro de mil novecentos setenta e um, 2741026 de quinze de Abril de mil novecentos noventa e dois, dez de Junho de mil novecentos noventa e três, 509631 de dezasseis de Novembro de mil novecentos noventa e cinco, vinte e um de Junho de mil novecentos noventa e três, 411022 de vinte e cinco de Agosto de mil novecentos noventa e dois, emitidos pelas direcções de identificação civil de Maputo e Xai- Xai respectivamente e assim presentes disseram:

Que pela presente escritura publica-se o despacho do senhor Governador Provincial de Maputo, de onze de Junho de mil novecentos noventa e sete, constituem uma cooperativa agrícola que se regerá nos termos constantes do artigo seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

A Cooperativa Agrícola Eduardo Mondlane, rege pela lei número nove barra setenta e nove de dezoito de Julho, pelo presente estatuto e da mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Principais associativos)

A cooperativa observará na sua actividade os principais associativos em especial os seguintes:

- a) Livre adesão e benefício mútuo;
- b) Variabilidade do capital social e de número de membros;
- c) Atribuição de visto a cada membro;
- d) Distribuição de resultados aos membros na proporção do trabalho prestado à Cooperativa ou de acordo com as operações com a Cooperativa ou ainda através de outras formas equitativas.

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A instituição denomina-se Cooperativa Agrícola Eduardo Mondlane.

Dois) A sua sede é no distrito de Marracuene, localidade de Marracuene, podendo ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Cooperativa durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo e actividades económicas)

Um) A Cooperativa dedicar-se-á ao ramo agrícola, tendo como objectivo específico a produção agrícola.

Dois) A Cooperativa poderá dedicar-se à actividades complementares ou decorrentes da produção agrícola mediante deliberação da Assembleia Geral, ou da deliberação da comissão de gestão sujeita à ratificação da Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é variável, ilimitado e é representado:

- a) Pelas contribuições dos membros;
- b) Pelos factores e meios de produção, bens, dinheiro, animais e infra-estruturas como propriedades da Cooperativa;
- c) Pelos empréstimos contraídos para o cumprimento dos seus fins;
- d) Pelos donativos que lhe forem atribuídos.

Três) O capital social, é no mínimo sete milhões e quinhentos mil meticais, nessa medida já integralmente subscrito e realizado nas seguintes formas:

Pelas contribuições dos membros no valor de três milhões e quinhentos mil meticais, por um armazém de construções tradicionais no valor de trinta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A entrada mínima de cada membro não pode ser inferior a cem mil meticais, pois o valor será pago em dinheiro, bens, animais, em trabalho ou em serviços e mais condições a definir pela Assembleia Geral.

Dois) Para os efeitos do número anterior, as contribuições que não sejam em dinheiro, será atribuído o valor monetário correspondente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Pode ser membro da Cooperativa todos cidadãos nacionais que reúnam e satisfaçam condições requeridas nos termos legais e que tenham sido aprovados pela maioria dos membros dentro da Cooperativa.

Dois) O candidato a membro só pode ser admitido após ter aceite expressamente os requisitos estatutários, regulamento e programas da Cooperativa

Três) O pessoal contratado da Cooperativa pode ser admitido nela como membro, nas condições exigidas a qualquer outro candidato

Quarto) A admissão de cada membro é pedida pelo interessado, mediante proposta subscrita pelo próprio membro e por dois membros Cooperadores sujeitos ainda à análise e decisão da Assembleia Geral

Cinco) O número de membros está condicionado às necessidades de desenvolvimento da Cooperativa, devendo garantir-se a viabilidade económica e de acordo com as áreas demarcadas e impostas.

ARTIGO OITAVO

(Cartão comprovativo e registo dos membros)

A Cooperativa emite um cartão comprovativo da participação dos membros com as seguintes especificações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) Número de registo da Cooperativa;
- c) Valor;
- d) Data de emissão;
- e) Número em série contínuo;
- f) Assinatura de dois membros da comissão de gestão;
- g) Assinatura do membro titular;
- h) Haverá na sede da Cooperativa um registo actualizado dos membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros da Cooperativa têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Cooperativa.
- b) Participar na assembleia e reuniões da Cooperativa, votar e ser eleito.
- c) Conhecer a situação económica e financeira da Cooperativa.
- d) Conhecer as decisões da Cooperativa, junto da entidade Estatal competente sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da Cooperativa.

- e) Receber as remunerações devidas de acordo com as deliberações da assembleia-geral, previsto nos termos da alínea d) do artigo segundo do presente estatuto
- f) Pedir exoneração da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento, programa e deliberações da assembleia geral, decisões da comissão de gestão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;
- b) Contribuir com a sua parte social para a Cooperativa nos termos definidos no presente estatuto;
- c) Contribuir activamente através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnico;
- d) Participar em assembleia e reuniões da Cooperativa e opinar sobre o desenvolvimento da Cooperativa dos termos legais;
- e) Elevar os conhecimentos políticos, técnicos e científicos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos membros)

A responsabilidade dos membros ou de cada membro perante terceiros não irá para além do montante da parte social subscrita.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem os seus deveres para com a Cooperativa, estatutos, regulamento interno ou deliberações normativas tornados públicos dos seus órgãos sociais poderão ser punidos da seguinte maneira:

- a) Repreensão pública;
- b) Suspensão dos direitos por um período não superior a um ano económico

Dois) A suspensão dos direitos podem ocorrer:

- a) Quando apesar de dois escritos não cumprir com as obrigações estatutários ou que tenham para com a Cooperativa dentro do prazo de três meses;
- b) Quando pratique actos que possam vir a provocar prejuízos económicos à Cooperativa.

Três) Serão excluídos da Cooperativa os membros que:

- a) Forem condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena

superior a dois anos de prisão.

- b) Que tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos, a legislação aplicável à Cooperativa de que resultam prejuízos económicos à mesma por maior de três quartos dos seus membros;

- c) Quando a sua participação no capital da Cooperativa tenha sido penhorada

Quatro) As sanções terão sempre por objectivo aperfeiçoar o comportamento dos membros e salvaguardar os interesses económicos e criativos.

Cinco) Não poderão ser aplicadas sanções de redução de participação dos resultados da actividade económica da Cooperativa, salvo para cobrir prejuízos causados por manifesto de má fé ou repetidas negligências.

Seis) A aplicação das formas de repreensão pública e suspensão dos direitos do membro são da competência da comissão de gestão, cabendo recurso para a assembleia-geral.

Sete) A aplicação da sanção devem ser precedida de processo escrito no qual conste a indicação das informações, a prova e a defesa apresentada pelo membro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é perdido:

- a) Por exoneração;
- b) Em caso de exclusão;
- c) Em caso de morte.

Dois) A exoneração só se dá em forma efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros da Cooperativa ou da comissão de gestão e da comissão de controlo só poderá exonerar-se a após a aprovação pela assembleia geral das contas e de relatório referente ao exercício económico dos seus mandatos.

CAPÍTULO III

Da organização do trabalho e admissão de pessoal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Princípios básicos)

O método de trabalho na Cooperativa tem como princípios básicos:

- a) A planificação económica;
- b) A informação constante e generalizada entre os seus membros e os órgãos competentes;
- c) A participação activa de todos os membros;
- d) A normação do trabalho;
- e) O cumprimento dos planos de desenvolvimento aprovados pela

assembleia geral.
ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contrato)

A Cooperativa poderá estabelecer contrato com qualquer outra entidade pública ou privada, bem como pessoal-singular, privilegiando sempre as relações contratuais com outras Cooperativas e tendo em vista o fortalecimento do movimento associativo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão de pessoal assalariado)

Um) Todas actividades da Cooperativa realizadas em geral pelos seus membros.

Dois) Para apoio em mão de obra especializada, a Cooperativa poderá recorrer a contratação de pessoal eventual ou permanente.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos)

Os Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Comissão de controlo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros e posse)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os seus membros por um período de dois anos, podendo ser eleito uma ou mais vezes.

Dois) Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos o lugar seria preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão ou havendo suplentes por eleição em assembleia, durante o exercício até ao fim do mandato.

Três) A posse da mesa de assembleia geral, bem como da comissão de gestão e da comissão de controlo, será colocada pelo presidente cessante da mesa ou no caso de reeleição deste pelo membro associativo mais antigo presente na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local de reunião)

Os órgãos sociais poderão reunir na sede da associação, ou outro local, conforme se revele mais conveniente para o fim em vista tendo em conta a presença dos respectivos titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa não poderão servir-se das suas funções para ter privilégios económicos ou sociais nem para se afastarem das actividades

da Cooperativa.

Dois) Os órgãos sociais da Cooperativa não poderão:

- a) Praticar actos em nome da Cooperativa, estranhos ao seu objectivo ou aos interesses prosseguidos;
- b) Efectivar o pagamento de importância que não seja devido pela Cooperativa, nem destruir excedentes fictícios.

Três) A aceitação e a realização do respectivo mandato, podendo esses casos o presidente da mesa da assembleia-geral, como prevenção para proposta da comissão de gestão ou da comissão de controlo, suspender o mandato do membro violador, competindo à assembleia-geral mais próxima, no mais curto prazo ratificar ou levantar essa suspensão independentemente das indemnizações por perdas ou danos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral, natureza, composição e sessões)

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da Cooperativa, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral são convocados pelo presidente da comissão de gestão com um mínimo de quinze dias de antecedência e com indicação da agenda do encontro.

Três) A assembleia geral ainda reunir-se-á em sessões extraordinárias mediante convocatória da comissão de controlo ou a pedido de um número de membros não inferior a um terço do seu total.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se quando estiver presente ou representados mais de metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria sempre ou qualificadas conforme o definido na lei e nos estatutos, obrigatório para todos.

Cinco) A assembleia geral procurará consenso sobre os temas em discussão antes de recorrer à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa)

Um) A mesa da assembleia geral será composta pelo presidente e dois vogais.

Dois) Não podem ser eleitos para fazer parte da mesa os membros da comissão de gestão ou da comissão de controlo.

Três) Compete à mesa da assembleia geral dirigir os trabalhos de cada sessão e elaborar as respectivas actas

CAPÍTULO V

Da comissão de gestão

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

A comissão de gestão é o órgão de gestão e representação da Cooperativa perante

terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à comissão de gestão:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer da comissão de controlo o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da Cooperativa para com os seus membros, estado e outras entidades;
- d) Aplicar de acordo as sanções de repreensão pública e de suspensão dos direitos dos membros;
- e) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão, exoneração ou exclusão;
- f) Proceder a contratação de pessoal para trabalhar, em funções específicas da Cooperativa previamente aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Início de funções)

A comissão de gestão só iniciará o exercício das suas funções após a realização do inventário da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) A comissão de gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de sete pessoas dependendo da complexidade das actividades da Cooperativa, que distribuirá entre si as diversas funções devendo, contudo, ter a composição seguinte:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Dirigir a gestão corrente da Cooperativa no âmbito dos programas aprovados;
- b) Representar legalmente a cooperativa, celebrar contratos e outros actos jurídicos;
- c) Convocar as sessões ordinárias da assembleia geral;
- d) Convocar e orientar as reuniões da comissão de gestão.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas actas;
- b) Preparar todos os documentos precisos para reuniões da comissão de gestão;
- c) Assegurar o serviço de tratamento de

todo o expediente da cooperativa.

Quatro) Compete ao tesoureiro

- a) Ser fiel depositário dos dinheiros da Cooperativa;
- b) Receber e efectuar pagamentos e outras despesas e sobre receitas.

Cinco) A comissão de gestão podem convocar qualquer membro da cooperativa ou convidar o representante do aparelho do estado ou outras organizações para participarem nas suas reuniões sem direito de voto, a fim de prestar esclarecimentos ou informações.

Seis) A comissão de gestão é solidariamente responsável perante a assembleia geral pela gestão económica e financeira da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Reuniões)

Um) A comissão de gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, num dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente ou de metade dos seus membros.

Dois) A comissão de gestão só poderá reunir-se com presença de mais de metade dos seus membros.

Três) A comissão de gestão deliberará por maioria simples e em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assinaturas)

A cooperativa fica com as assinaturas conjuntas de dois membros da comissão de gestão sendo um deles obrigatoriamente o seu presidente.

CAPÍTULO VI

Da comissão de controlo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A comissão de controlo é um órgão de fiscalização da cooperativa.

Dois) A comissão de controlo são composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Três) A comissão de controlo elegerão, de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros da comissão de controlo não podem pertencer ao mesmo tempo, nem ter pertencido no ano anterior, à comissão de gestão

Cinco) A comissão de controlo reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros da comissão de controlo podem participar nas reuniões da comissão de gestão sem direito ao voto.

Sete) A comissão de controlo só podem tomar decisões na presença de mais da metade

dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete a comissão de controlo:

- a) Executar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da cooperativa;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da cooperativa principalmente o balanço, relatório do exercício bem como os fundos e planos de actividades para o ano seguinte;
- d) Fiscalizar e verificar a correcta utilização dos meios de produção da cooperativa, se há desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalhador na cooperativa;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, sempre que necessário às sessões ordinárias da assembleia geral;
- g) Analisar profundamente as questões dos membros da cooperativa e tomar as devidas medidas de acordo com os trâmites legais previstos no estatuto e na lei nove barra setenta e nove;
- h) Zelar em geral pelo cumprimento por parte da comissão de gestão, dos estatutos, regulamentos e deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reservas)

A cooperativa, com base nos resultados líquidos anuais deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) O resultado liquido anual, deduzidas todas as despesas, depreciações, impactos e outros encargos, distribuiu-se segundo as seguintes formas:

- a) Dezoito por cento destina-se a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Dezoito por cento destina-se a reserva de amortização;
- c) A cooperativa poderá criar outras por deliberações da assembleia geral;
- d) O restante será distribuído pelos membros segundo decisões da

assembleia geral observando os principais estipuladores na alínea d do artigo segundo do presente estatuto.

Dois) Não se pode proceder a distribuição do excedente entre os membros antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores. No caso de terem sido utilizadas reservas para compensar essas perdas antes de se terem reconstituídas as reservas no nível anterior ao da sua utilização.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se por:

- a) Impossibilidade da realização do seu objectivo;
- b) Diminuição de membros em numero abaixo do mínimo de dez, desde que tal redução não seja temporária ou ocasional e não se prolongue por mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra ou outras cooperativas com mesmos serviços ou sentido de objectividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Processo de liquidação)

Um) A dissolução da cooperativa implica a nomeação de uma comissão liquidatória, encarregada do processo de liquidação do património da cooperativa.

Dois) No caso de dissolução por deliberação da assembleia geral esta deve eleger a comissão liquidatória, definir os seus poderes e o prazo para o processo da liquidação.

Três) Nos restantes casos seguir-se-á o processo de liquidação definido pela legislação em vigor.

Quatro) Uma vez pagas as despesas decorrentes, do processo da liquidação os débitos da união, o saldo obtido reverterá para os seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(União)

A cooperativa dentro do espírito associativo, pode se juntar a outras do mesmo tipo a nível local, nacional ou internacional que dará origem a uma nova cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Duvidas)

As duvidas surgidas na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela assembleia geral ou na impossibilidade desta, por despacho da entidade competente.

Assim o disseram e outorgaram.

Palermo Comércio e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400081, uma entidade legal supra constituída por :

Dino Antonio Palermo, da África de Sul, e residente na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A00538713, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Palermo Comércio e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, Rua da Casa Barry, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade na indústria hoteleira e similares;
- b) Comércio geral;
- c) Serviços, turismo de mergulho, passeios marítimos, pesca desportiva;
- d) Actividades financeiras;
- e) Imobiliária, aluguer e venda;
- f) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- g) Indústria química, mineira;
- h) Obras públicas, construção civil;
- i) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Dino Antonio Palermo, solteiro, natural da África de Sul, e residente na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A00538713, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Eng – Pro Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400782, uma sociedade denominada Eng – Pro Mz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mário João Pereira da Silva Ferreira, casado, natural de Lisboa de cinquenta e dois anos de idade, portador do Passaporte n.º G915700, de vinte e nove de Março de dois mil e quatro emitido em Lisboa;

Pedro Miguel Leal Aguardela, casado, natural de Lisboa, de quarenta e cinco anos de idade, portador do Passaport n.º G920384, de trinta e um de Março de dois mil e quatro emitido em Lisboa; e

Samia Sultanaly Jamal solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100406504N, vitalício, residente na Rua da Justiça número setenta e um, Bairro da Malhangalene, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Eng – Pro Mz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tanzania número vinte e um barra vinte e três, Bairro de Alto-Maé, distrito Municipal de Maputo, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de engenharia civil, designadamente execução de projectos de várias especialidades, gestão de projectos, fiscalização de obras e formação em áreas técnicas afins, vistorias e auditorias técnicas, implementação de planos de controlo de segurança e qualidade, avaliação e gestão imobiliária.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas no valor

nominal de nove mil meticais pertencente ao sócio Mário João Pereira da Silva Ferreira, outra quota no valor nominal de nove mil meticais pertencente ao sócio Pedro Miguel Leal Aguardela e outra no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Samia Sultanaly Jamal.

Dois) Os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social, bem como poderão os mesmos efectuar à sociedade os suprimentos que esta necessitar, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e, depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade é permitido efectuar amortização de quotas, incluindo, quando estas hajam sido penhoradas, arrestadas, apreendidas ou quando, por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo judicial, ou por morte de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de quinze dias de antecedência, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de um gerente.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente, ou pela maioria dos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Seis) O sócio poderá fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designar, por simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Sete) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Oito) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade, para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Da gerência

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mário João Pereira da Silva Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada, mediante a assinatura do gerente e de outro sócio.

Três) É interdito ao gerente representar, individualmente, a sociedade em actos, designadamente, em contratos alheios ao objecto da sociedade, incluindo subscrição de letras de favor, avales ou fianças e empréstimos bancários.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para fins especificados em procuração bastante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo gerente.

Dois) O conselho de gerência é convocado pelo respectivo gerente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O gerente impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir procurador no âmbito dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Nos termos do artigo décimo, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente e de outro sócio.

Dois) Os actos de mero expediente e de gestão corrente da sociedade poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou pelo gerente; os actos praticados pelo procurador ficam também limitados pelos montantes indicados na procuração que lhe é conferida.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a cota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os dois sócios maioritários proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Remis Tchnologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação de Remis Technologies, Limitada, adiante designada uma sociedade comercial constituída na forma de societária na forma de quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Matola, na rua treze mil ponto quinhentos e trinta e três, casa número mil cento e vinte e quatro, no Bairro da Liberdade, Município província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de manutenção, fixação, instalação, fornecimento, consultoria de equipamento de telecomunicações de redes móveis e fixas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raphael Bonifasi Msukuma;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamisse Bila Tavares;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dumisani Msipha.

CAPÍTULO II

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo os sócios porém conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e firmados por meio de contrato de suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que se os sócios possam emprestar a sociedade para o desenvolvimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, serão feitas nos termos dos parágrafos seguintes.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade e aos outros sócios por carta registada, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, preço, o proposto adquirente e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada

assembleia geral, com o parecer dos autores ou técnicos de contas e serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, todos os sócios da sociedade

com antecedência mínima de quinze dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar por outra pessoa mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele são exercidos pelos sócios com dispensa de caução e por período ilimitado.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá constituir mandatário conferindo-lhe os poderes que achar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de dois mandatários a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa afecta a sociedade nos actos e documentos de mero expediente.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, livranças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros terão a seguinte aplicação.

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer sessenta

por cento do capital social;

- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por consenso dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade bem como dos custos da liquidação serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) A resolução de conflitos societários privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Iguais procedimentos serão adoptados antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, desde já eleito como fórum competente o tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas ou demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano	8.600,00MT
— Anuais séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— I (três séries)	4.300,00MT
— II (duas séries)	2.150,00MT
— III (uma série)	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
— I (Beira)	2.150,00MT
— II (Quelimane)	1.075,00MT
— III (Brevemente em Pemba)	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 51,51 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.